



PREFEITURA DE
IGARAPAVA



CONCORRÊNCIA

N. 02/2023

CADERNO DE RESPOSTAS

01

CONSÓRCIO

HOUER
Concessões

Viana
Castro
Advogados
Direito da Infraestrutura e Urbanístico

Questionamentos

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Em atendimento ao item 11.2 do Edital de Concorrência nº 002/2023 – Processo Administrativo nº 0001/2023, a Comissão de Licitação referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** para contratação, sob o regime de **CONCESSÃO COMUM** (art. 2º, III da Lei Federal nº 8.987/1995), de empresa especializada para implantação, operação e distribuição de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Igarapava/SP, leva ao conhecimento público as solicitações de esclarecimentos sobre o edital, e suas respectivas respostas.

As formulações apresentadas, bem como as respostas e esclarecimentos que se seguem, passam a integrar o Edital em referência.

- 1. De acordo com o item 11.1 do Edital, os Proponentes poderão requerer esclarecimentos sobre o Edital e seus Anexos até 5 (cinco) dias antes da data de entrega da Documentação. Considerando que a data de entrega de envelopes é 21 de março de 2023 (terça-feira), entendemos que os esclarecimentos serão aceitos se apresentados até 15 de março de 2023 (quarta-feira). Está correto o entendimento?***

ESCLARECIMENTO – Entendimento incorreto.

De acordo com o preâmbulo do edital, os documentos - envelopes de garantia de proposta, proposta comercial e de habilitação - serão recebidos no dia 21 de março de 2023.

2

Matriz

Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Contato: +55 (31) 3508-7375

Escritórios

São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS

Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG



Questionamentos

O item 11.1 do edital dispõe que “até 05 (cinco) dias antes da data de entrega da documentação, os proponentes poderão requerer esclarecimentos sobre o edital e seus anexos...”.

Assim, considerando o dia 21 de março de 2023, terça-feira, e contando 05 (cinco) dias anteriores, tem-se que a data limite para a apresentação dos esclarecimentos será o dia 16 de março de 2023, quarta-feira.

2. De acordo com o item 11.2 do Edital, a Comissão de Licitação publicará as respostas a esclarecimentos até 3 (três) dias antes da data de entrega da Documentação. Considerando que a data de entrega de envelopes é 21 de março de 2023 (terça-feira), entendemos que as respostas a esclarecimentos serão publicadas pela Comissão de Licitação até 17 de março de 2023 (sexta-feira). Está correto o entendimento?

ESCLARECIMENTO – Entendimento incorreto.

De acordo com o preâmbulo do edital, os documentos - envelopes de garantia de proposta, proposta comercial e de habilitação - serão recebidos no dia 21 de março de 2023.

O item 11.2 do edital dispõe que “a comissão de licitação publicará as respostas aos pedidos de esclarecimentos, a todas as proponentes, até 3 (três) dias antes da data de entrega da documentação...”.

Assim, considerando o dia 21 de março de 2023, terça-feira, e contando 03 (três) dias anteriores, tem-se que a data limite para publicação das respostas aos pedidos de esclarecimentos será o dia 20 de março de 2023, primeiro dia útil subsequente a 18 de março de 2023, sábado, data do término do prazo.

Matriz

Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Contato: +55 (31) 3508-7375

Escritórios

São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS

Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG



Questionamentos

- 3. Para cumprimento do item 23.8.4.2 - Atestado(s) ou documento(s) emitido(s) por qualquer pessoa jurídica, que comprove(m) já ter a PROPONENTE responsabilizando-se pela realização de investimentos na modalidade Project ou Corporate Finance, em projetos de infraestrutura de saneamento, com recursos próprios ou de terceiros e retorno de longo prazo (assim considerado o prazo mínimo de 05 anos), no valor mínimo de R\$ 28.744.873,50 (vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) – é possível a utilização de atestado emitido por sócia ou empresa do grupo da proponente?**

ESCLARECIMENTO - Sobre a possibilidade do uso de atestado emitido em favor de terceiros, o Proponente deve observar o disposto na subcláusula 23.8.5.

- 4. De acordo com o item 12.1 do ANEXO VI – Minuta do Contrato do Edital, a indenização devida à SABESP, por investimentos não amortizados, no valor de R\$ 18.290.785,03 (dezoito milhões, duzentos e noventa mil, setecentos e oitenta e cinco reais e três centavos), será paga pela CONCESSIONÁRIA como condição de emissão da ORDEM DE INÍCIO. Pergunta-se:**

a) A data base a ser considerada é a mesma do Estudo Econômico-Financeiro, ou seja, JULHO DE 2022. Está correto o entendimento? Em caso negativo, qual é a data base a ser considerada?

b) Quanto ao índice a ser aplicado para o reajuste, é o IPCA? Está correto o entendimento? Em caso negativo, qual o índice a ser aplicado?

Matriz

Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Contato: +55 (31) 3508-7375

Escritórios

São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS

Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG



Questionamentos

ESCLARECIMENTO – a) A data-base de cálculo da indenização dos bens não amortizados devida à SABESP, a ser considerada pelos proponentes, é JANEIRO DE 2023, em razão do relatório de inspeção realizada pela ARSESP que atualizou a Base de Remuneração Regulatória – BRR (ANEXO 17); b) O entendimento está correto, conforme disposto no cláusula 23 da minuta do contrato (Anexo 06)

5. Item 23.8.4.2. Atestado(s) ou documento(s) emitido(s) por qualquer pessoa jurídica, que comprove(m) já ter a PROPONENTE responsabilizando-se pela realização de investimentos na modalidade Project ou Corporate Finance, em projetos de infraestrutura de saneamento, com recursos próprios ou de terceiros e retorno de longo prazo (assim considerado o prazo mínimo de 05 anos), no valor mínimo de R\$ 28.744.873,50 (vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

Considerando que o edital de concessão da operação dos serviços de água e esgoto dos blocos da CEDAE, no Rio de Janeiro, um dos maiores do país, exigiu, como condição de habilitação técnica dos licitantes, “atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou contrato de financiamento devidamente celebrado que comprove que a licitante ou sua afiliada tenha captado recursos para empreendimentos de infraestrutura em qualquer setor (exemplo: comunicações, energia, transportes, saneamento, portos, produção, distribuição ou refino de combustíveis, etc.);

Considerando que os editais de concessão dos blocos de operação serviços públicos de água e esgoto do Estado de Alagoas, estruturados pelo BNDES, prescrevem como exigência de qualificação técnica a apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a Licitante

Matriz

Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Contato: +55 (31) 3508-7375

Escritórios

São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS

Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG



Questionamentos

ou sua afiliada tenha captado R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), para cumprimento das obrigações financeiras assumidas, não fazendo qualquer distinção para quais setores foram captados os recursos;

Considerando que o edital de licitação da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios do Estado do Amapá, o qual também contou com o apoio do BNDES para sua estruturação, exige, como condição de habilitação técnica dos licitantes, a apresentação de Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante ou sua afiliada captou R\$ 470.000.000,00 (quatrocentos e setenta milhões de reais), para a viabilização de empreendimento(s) de infraestrutura em qualquer setor;

Considerando os princípios da competitividade e isonomia que regem os processos licitatórios;

Está correto o entendimento segundo o qual serão aceitos atestados de qualificação técnica-operacional que comprovem que os licitantes tenham captado o volume de recursos exigido pelo edital (no valor mínimo de R\$ 28.744.873,50 (vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), na forma Project ou Corporate Finance, para a realização de investimentos em qualquer setor de infraestrutura?

ESCLARECIMENTO – O entendimento está correto e o edital será retificado.

- 6. Item 23.8. A qualificação técnica da PROPONENTE será comprovada mediante: 23.8.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA, através de Certidão de Registro de pessoa jurídica,**

Matriz

Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Contato: +55 (31) 3508-7375

Escritórios

São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS

Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG



Questionamentos

dentro da validade, na forma da Lei Federal nº 5.194/1966, com habilitação em engenharia”.

Considerando que o item 14.1. prevê a possibilidade de participação na licitação de fundos de investimentos em participações (FIPs) e entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, isoladas ou reunidas em consórcios;

Considerando os princípios da isonomia e da competitividade incidentes sobre os processos licitatórios;

Está correto o entendimento de que a comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA serão exigidas apenas das empresas que atuam no ramo de engenharia e que a documentação a ser apresentada por Fundos e entidades de previdência se limitam ao disposto no item 23.6.7?

RESPOSTA – O entendimento está parcialmente correto. Vide itens 23.6.7, 23.7.5 e itens 23.8.1, 23.8.6 (retificados conforme errata nº 02 publicada).

7. Os valores na PROPOSTA COMERCIAL, que serão levados em consideração no julgamento da presente LICITAÇÃO, deverão abranger todos os custos referentes à CONCESSÃO, que contemplarão, dentre outros:

a. Todos os investimentos, tributos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando às financeiras, necessários para a exploração da Concessão, tal como previsto no Contrato, Caderno de Encargos e demais Anexos do Edital e do Contrato, desconsiderando qualquer benefício fiscal;

b. Os riscos a serem assumidos pela Concessionária em virtude da exploração da Concessão, descritos no Edital e na Minuta do Contrato, assim como na legislação aplicável;

7

Matriz

Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Contato: +55 (31) 3508-7375

Escritórios

São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS

Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG



Questionamentos

- c. As receitas oriundas do recebimento da receita tarifária;**
- d. A receita oriunda da contraprestação pública;**
- e. O Prazo da Concessão, que será de 35 (trinta e cinco) anos;**
- f. Os custos com Verificador Independente;**
- g. Os compromissos assumidos em termos de Aportes;**
- h. Os custos com o ressarcimento dos estudos feitos no âmbito do PMI;**
- i. Os custos de contratação da B3 S.A.**

Considerando que o Edital de Concorrência nº 002/2023 prevê a contratação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário segundo o regime da concessão comum (Lei Federal nº 8.987/1995), cuja remuneração do concessionário dar-se-á, basicamente, pela exploração de receitas tarifárias;

Considerando que, no Direito brasileiro, apenas no regime das Parcerias Público-Privadas há a previsão das contraprestações pública e aportes públicos;

Considerando a ausência de disposições na minuta do contrato acerca dos momentos de realização de aportes públicos e da composição da remuneração da concessionária através de contraprestações públicas;

Considerando a Matriz de Riscos do Contrato – Anexo 7;

Está correto o entendimento de que, para a elaboração da proposta comercial, a Licitante não deve levar em consideração eventuais valores advindos de contraprestações públicas e um suposto compromisso de aporte público por parte do Poder Concedente?

Matriz

Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Contato: +55 (31) 3508-7375

Escritórios

São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS

Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG



Questionamentos

ESCLARECIMENTO: Entendimento correto. O item será retificado.

8. Pedimos a disponibilização das informações que seguem:

1. Volume mensal de serviços de manutenção de rede/ramal/cavalete de água

2. Volume mensal de serviços de manutenção de rede/ramal de esgoto

**3. Volume mensal de serviços de desobstrução de rede/ramal de esgoto
Volume mensal de recomposição asfáltica**

5. Quantidade mensal de análises de laboratório referentes à monitoramento de processos e atendimento à legislação, para os processos de produção e distribuição de água e tratamento de esgoto;

6. Histograma de consumo atualizado e/ou Histograma analítico e/ou base de clientes dos últimos 12 meses

7. Quantidade de ligação por categoria

8. Quantidade de economia por categoria

9. Volume medido mensal de água por categoria

10. Volume faturado mensal de água por categoria

11. Volume medido mensal de esgoto por categoria

12. Volume faturado mensal de esgoto por categoria

13. Quantidade de Clientes Cortados ou Não Faturados

14. Quantidade de Clientes Ativos e Isentos

15. Quantidade de Economias Residencial Social e Residencial Vulnerável

16. Inadimplência dos últimos 12 meses (%)

17. Receita Indireta, se possível por abertura de serviços e valor

18. Há previsão de aplicação de Multas por infração/irregularidade? Se sim, qual são os valores?

Matriz

Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Contato: +55 (31) 3508-7375

Escritórios

São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS

Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG



Questionamentos

- 19. Há isenção de alguma categoria (público, igrejas, etc.)? Se sim, detalhar a quantidade.**
- 20. Quantidade de hidrômetro por Idade do parque**
- 21. Informar a quantidade de ligações não hidrometradas**
- 22. Qual o perfil de instalação dos hidrômetros (% internos x % externos)?**
- 23. Qual o índice de fraudes (ligações fraudadas por ano sobre base de ligações ativas) ?**
- 24. Relação de grandes consumidores da cidade**
- 25. Volume mensal de serviços: ligação de água, esgoto, , cortes, religações, etc, que possuem previsão na tabela de serviços**

ESCLARECIMENTOS:

Os estudos apresentados são referencias, as proponentes deverão desenvolver seus próprios estudos para elaboração das propostas.

- 9. Edital - Identificamos um erro de referência no texto do item 8.3. Solicitamos a sua correção.**

ESCLARECIMENTO: O item 8.3 faz referência ao item 8.2 do edital.

- 10. Edital - Considerando o disposto nos itens 15.3 e 21.17, “d”, do Edital, entendemos que no item 21.18 do Edital, onde se lê “termo de compromisso de constituição de consórcio”, deve-se ler “termo de compromisso de constituição de SPE”. Isso porque, se o vencedor do certame for uma licitante organizada em consórcio, as empresas**

10

Matriz

Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Contato: +55 (31) 3508-7375

Escritórios

São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG



Questionamentos

que o compõem deverão constituir uma sociedade de propósito específico (e não um consórcio, propriamente) como condição precedente à assinatura do contrato de concessão.

ESCLARECIMENTO: Entendimento incorreto. Os documentos mencionados no item 21.18 referem-se àqueles a serem apresentados pela proponente que se reunir em consórcio.

11. Edital - O edital, em seu item 22.5, dispõe: “Os valores na PROPOSTA COMERCIAL, que serão levados em consideração no julgamento da presente LICITAÇÃO, deverão abranger todos os custos referentes à CONCESSÃO, que contemplarão, dentre outros:...d. A receita oriunda da contraprestação pública...” Entendemos que a redação deve ser corrigida para a “receita oriunda da prestação dos serviços”, tendo em vista que a contratação não prevê contraprestação pública. Está correto o entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto, qual seria a definição de contraprestação pública para esta contratação.

ESCLARECIMENTO: Entendimento correto e já tratado no esclarecimento número 7.

12. Edital - A Súmula 23, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (“TCE/SP”), dispõe que “Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas

Matriz

Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Contato: +55 (31) 3508-7375

Escritórios

São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS

Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG



Questionamentos

de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos”.

Em razão disso, e considerando que o TCE/SP é a corte de contas competente para fiscalizar as licitações e contratações do Município de Igarapava/SP, entendemos que o item 23.8.2 do Edital, que trata da comprovação de atestação técnico profissional, está em desacordo com a referida Súmula, quando impõe quantitativos mínimos nos subitens a), b) e c), e que portanto deverão ser revistos para excluir os quantitativos impostos.

Tendo em vista que os quantitativos mínimos dos subitens a), b) e c) do item 23.8.2 do Edital impõem uma restrição ilegítima à competitividade do certame e a sua eliminação ampliará o espectro de concorrência da licitação, entendemos que a exclusão dos quantitativos não afeta a formulação de propostas, podendo ser realizada por esta d. Comissão por meio de errata.

ESCLARECIMENTO: Entendimento correto. O item será retificado.

13. Contrato - O Anexo 1 do Contrato de Concessão (Glossário) define Termo de Transferência do Sistema como “documento emitido pelo Poder Concedente, ao final do período de operação assistida, que transfere à concessionária a responsabilidade pela operação do sistema”.

Contudo, o Contrato de Concessão e seus anexos não fazem menção a uma fase de operação assistida.

Além disso, a Cláusula 6.2 do Contrato de Concessão prevê a figura do Termo de Transferência do Sistema como instrumento por meio

Matriz

Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Contato: +55 (31) 3508-7375

Escritórios

São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS

Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG



Questionamentos

do qual o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Igarapava/SP e os Bens Reversíveis são transferidos à Concessionária, mas não fixa uma data para sua assinatura.

A Cláusula 6.2 indica, ainda, que o Termo de Transferência do Sistema é assinado entre Concessionária, Poder Concedente e Agência Reguladora.

Sabe-se, ainda, que na prática, o início da operação comercial da Concessionária depende da transferência do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Igarapava/SP e dos Bens Reversíveis pelo antigo prestador, o que é formalizado por meio da assinatura do Termo de Transferência do Sistema.

Vale ressaltar que as boas práticas em modelagem de projetos de concessão de saneamento básico condicionam o pagamento de valores devidos pela Concessionária para o Poder Concedente à celebração do Termo de Transferência do Sistema, como é o caso, por exemplo, das concessões de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Alagoas (Blocos A, B e C) e do Rio de Janeiro (Blocos 1, 2, 3 e 4), conferindo a necessária segurança jurídica ao projeto ao atrelar os pagamentos devidos pela Concessionária à certeza da assunção da operação comercial.

Nesse sentido, entendemos que a definição de Termo de Transferência do Sistema deve ser ajustada, nos seguintes termos: “documento celebrado entre a Concessionária, o Poder Concedente e a Agência Reguladora, como condição à Ordem de Início, ao final do período de operação assistida, que transfere à concessionária a responsabilidade pela operação do sistema”.

Matriz

Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Contato: +55 (31) 3508-7375

Escritórios

São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS

Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG



Questionamentos

Na mesma linha, o item 6.2 do Contrato de Concessão deve ser ajustado para prever a celebração do Termo de Transferência do Sistema como condição à expedição da Ordem de Início. Por fim, o rol de condições para expedição da Ordem de Início previsto na Cláusula 3.2 do Contrato de Concessão deve passar a contemplar também a celebração do Termo de Transferência do Sistema, simultaneamente ao cumprimento das demais condições para expedição da Ordem de Início. Está correto o entendimento?

ESCLARECIMENTO: Entendimento incorreto. O termo de transferência do sistema será emitido no mesmo ato da emissão da ordem de início.

14. Contrato - O Anexo do Contrato de Concessão (Glossário) define Termo de Transferência do Sistema como “documento emitido pelo Poder Concedente, ao final do período de operação assistida, que transfere à concessionária a responsabilidade pela operação do sistema”. Contudo, o Contrato de Concessão e seus anexos não fazem menção a uma fase de operação assistida.

Partindo-se das boas práticas em modelagem de projetos de concessão de saneamento básico – p.ex., concessões de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Alagoas (Blocos A, B e C), do Rio de Janeiro (Blocos 1, 2, 3 e 4), do Amapá, etc. -, tem-se que a fase da operação assistida exerce um papel importante na transição da prestação dos serviços do antigo prestador à nova concessionária. A operação assistida assegura à nova concessionária um período de acompanhamento das atividades do antigo prestador e de acesso aos dados, informações e documentos necessários à regular assunção dos serviços, garantindo uma

Matriz

Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Contato: +55 (31) 3508-7375

Escritórios

São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS

Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG



Questionamentos

transição técnico-operacional mais assertiva e sem qualquer prejuízo à continuidade dos serviços aos usuários.

Nesse sentido, entendemos que o período de operação assistida referenciado na definição de “Termo de Transferência do Sistema” diz respeito ao período que antecede à emissão da Ordem de Início prevista na Cláusula 3.2, durante o qual o antigo prestador permanecerá responsável pela prestação dos serviços aos usuários, cabendo à Concessionária realizar o acompanhamento das atividades relacionadas à operação do sistema, devendo, para tanto, mobilizar recursos próprios, na forma de pessoal, material, contratação e desenvolvimento de softwares, dentre outros necessários ao acompanhamento e transição das atividades. Entendemos que, durante a operação assistida, o Poder Concedente se responsabilizará pela adequada prestação de informações, dados e documentos à Concessionária pelo antigo prestador, com vistas a garantir o fluxo de informações necessário para que a Concessionária inicie a operação do sistema. No mais, entendemos que a fase de operação assistida terá duração de até 90 (noventa) dias, permitida a sua prorrogação por até igual período, mediante solicitação devidamente justificada da Concessionária ao Poder Concedente. Estão corretos os entendimentos?

ESCLARECIMENTO: Entendimento correto. A operação assistida do sistema ocorrerá no período de 90 dias, iniciando com a assinatura do contrato, até a emissão da ordem de início.

15. Contrato - Tendo em vista o Anexo 17 - Relatório de Fiscalização Financeira (Processo nº ARSESP.SAN-9042-2022), em que a ARSESP procede ao cálculo do valor de indenização devido à SABESP, e o Anexo 13 – Estudo Econômico-Financeiro, que considera as

15

Matriz

Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Contato: +55 (31) 3508-7375

Escritórios

São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS

Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG



Questionamentos

conclusões do Anexo 17 para determinar o valor de indenização para fins da modelagem da presente Concessão, entendemos que o valor de indenização devido à SABESP cujo pagamento configura condição à emissão da Ordem de Início é aquele previsto na Cláusula 3.2.2 do Contrato de Concessão, acrescido de correção monetária pelos índices e data-base utilizados no modelo econômico-financeiro do Anexo 13 do Contrato de Concessão. Em outras palavras: uma vez realizado o pagamento do valor previsto no item 3.2.2 do Contrato de Concessão pela Concessionária, será considerada cumprida a respectiva condicionante. Está correto o entendimento?

ESCLARECIMENTO: Entendimento parcialmente correto. A data-base a ser considerada é JANEIRO DE 2023, conforme resposta ao esclarecimento nº 04. Considerar-se-á cumprida a condicionante com o pagamento do valor expresso na subcláusula 3.2.2 e cláusula 12.

16.A Cláusula 18.17 estabelece que: “No prazo de até 20 (vinte) dias antes do início das atividades, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE TRABALHO dos serviços sob sua responsabilidade, obedecendo os prazos estipulados no Cronograma de Execução e todas as regras que forem pertinentes ao serviço de modo integral e à vista dos documentos que compõe o procedimento.”

Favor esclarecer:

(i) qual é a definição de Plano de Trabalho?

(ii) qual é o conteúdo esperado do Plano de Trabalho?

Matriz

Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Contato: +55 (31) 3508-7375

Escritórios

São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS

Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG



Questionamentos

(iii) o que se deve entender por “início das atividades”, para fins de contagem do prazo de 20 dias?

ESCLARECIMENTO: (i) O Plano de Trabalho é equivalente ao Plano de Negócios, devendo ser apresentado observando o cronograma de investimento e obrigações previstos no item 07 do Caderno de Encargos (Anexo 02), item 04 do Caderno Caderno Econômico-Financeiro (Anexo 12) e item 13 do Caderno de Engenharia (Anexo 13); (ii) O conteúdo esperado é a demonstração dos procedimentos para execução do Plano de Negócios, incluindo cronograma detalhado das ações, necessidades e pontos de atenção; (iii) Corresponde ao prazo de 20 dias antes da emissão da ordem de início.

17. Tendo em vista que é exigência do mercado securitário que a Concessionária esteja na posse e operação dos sistemas e dos bens reversíveis para que a seguradora aceite a cobertura dos riscos e emita as respectivas apólices, entendemos que as apólices de seguro a serem contratadas deverão estar vigentes na data de início da operação dos serviços pela Concessionária. Favor confirmar o entendimento.

ESCLARECIMENTO: Entendimento correto.

18. Segundo a definição de “Agência Reguladora” constante do Glossário (Anexo 01 ao Contrato de Concessão), a ARSESP é a Agência Reguladora do Contrato de Concessão. Sobre esse ponto, solicitamos os seguintes esclarecimentos: (i) Houve formalização de instrumento(s) de delegação da competência de regulação dos

Matriz

Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Contato: +55 (31) 3508-7375

Escritórios

São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS

Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG



Questionamentos

serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Igarapava/SP à ARSESP?

Em caso positivo, favor disponibilizá-los. (ii) Favor confirmar o entendimento de que o valor da Taxa de Remuneração Regulatória a ser considerada pelos licitantes na formulação de suas propostas econômicas é de 0,5% da receita operacional líquida da futura concessionária. Em caso negativo, favor informar o valor da Taxa de Remuneração Regulatória a ser considerada na formulação das propostas econômicas, de modo a possibilitar condições isonômicas de precificação às licitantes.

ESCLARECIMENTO: (i) O processo de contratação com a ARSESP está em andamento. (ii) Entendimento correto, conforme item 2.8 do Caderno Econômico-Financeiro (Anexo 13)

19. FORNECER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

- 1. Índices de atendimento de água e esgoto, coletado e tratado, por distrito e/ou localidade;**
- 2. Números de economias e ligações de água ativas e totais por distrito e/ou localidade;**
- 3. Número de economias e ligações de esgoto ativas e totais por distrito e/ou localidade;**
- 4. Número de ligações ativas hidrometradas por distrito e/ou localidade;**
- 5. Histograma de consumo dos 02 (dois) últimos anos, apresentado mês a mês por categoria e faixa de consumo por distrito e/ou localidade;**

18

Matriz

Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Contato: +55 (31) 3508-7375

Escritórios

São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS

Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG



Questionamentos

- 6. Volumes de água produzidos dos 02 (dois) últimos anos, apresentados mês a mês, por distrito e/ou localidade;**
- 7. Volumes de água consumidos dos 02 (dois) últimos anos, apresentados mês a mês por distrito e/ou localidade;**
- 8. Volumes de água micromedidos dos 02 (dois) últimos anos, apresentados mês a mês por distrito e/ou localidade;**
- 9. Volumes de água faturados dos 02 (dois) últimos anos, apresentados mês a mês por distrito e/ou localidade;**
- 10. Volumes de esgoto faturados dos 02 (dois) últimos anos, apresentados mês a mês por distrito e/ou localidade;**
- 11. Volumes de esgoto tratado dos 02 (dois) últimos anos, apresentados mês a mês por distrito e/ou localidade;**
- 12. Informações sobre índice de perdas na distribuição e perdas de faturamento, se existe algum estudo realizado pelo município;**
- 13. Receitas operacionais detalhadas por categoria de faturamento e faixas de consumo de água, esgoto e outros serviços dos 02 (dois) últimos anos, apresentadas mês a mês por distrito e/ou localidade;**
- 14. Arrecadações de água, esgoto e serviços dos 02 (dois) últimos anos, totais e apresentadas mês a mês por distrito e/ou localidade;**
- 15. Doze últimas faturas de energia elétrica por unidade de consumo;**
- 16. Licenças existentes das ETA's e ETE's, sejam elas licenças de operação, instalação ou prévia;**
- 17. Termos de ajustamento de conduta existentes;**
- 18. Lista de ativos atualizada com todas as unidades administradas, com endereço e, se possível, georreferenciada.**

Matriz

Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Contato: +55 (31) 3508-7375

Escritórios

São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS

Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG



Questionamentos

- 19. Quantidade de manutenção com obstrução de redes, ramais e ligações nos últimos 12 meses, para água e esgoto.**
- 20. Cadastro do parque de hidrômetro com informações de idade, marca e modelo;**
- 21. Cadastro técnico atualizado da rede de água e esgoto, se possível em formato DWG ou SHAPFILE, com localização de todas as unidades dos sistemas, incluindo coletores, troncos, adutoras, emissários e linhas de recalque;**
- 22. Número de unidades cadastradas no IPTU da prefeitura, separadas por Residencial, Comercial, Industrial e Pública e Pública Municipal.**
- 23. Laudos de qualidade da água tratada e bruta dos 02 (dois) últimos anos, apresentadas mês a mês por unidade de tratamento.**
- 24. Laudos de qualidade de esgoto tratado dos 02 (dois) últimos anos, apresentadas mês a mês por unidade de tratamento.**
- 25. Laudos de qualidade de água nas redes de abastecimento dos 02 (dois) últimos anos, apresentadas mês a mês por ponto de amostragem;**
- 26. Listagem de obras em andamento no Sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município.**

ESCLARECIMENTOS:

Os estudos apresentados são referencias, as proponentes deverão desenvolver seus próprios estudos para elaboração das propostas. As licenças e outorgas serão disponibilizadas como apêndice aos Estudos ambientais e resíduos (Anexo 03).

Matriz

Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Contato: +55 (31) 3508-7375

Escritórios

São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS

Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG

